

# IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

## SÚMULA STJ Nº 234

**A PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FASE INVESTIGATÓRIA CRIMINAL NÃO ACARRETA O SEU IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.**

(VER: [PROCESSO PENAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

## SÚMULA STF Nº 72

**NO JULGAMENTO DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL, VINCULADA A DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, NÃO ESTÃO IMPEDIDOS OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE ALI TENHAM FUNCIONADO NO MESMO PROCESSO, OU NO PROCESSO ORIGINÁRIO.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

## ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 39

**31 - O JUIZ NÃO PODE RECUSAR A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CIVIL EXTINTIVO DO PROCESSO PENAL, COMPETINDO A SUA EXECUÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO CÍVEL - (II EJJE).**

[AVISO TJ Nº 39, DE 19/09/2005](#)

## ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 14

**2 - OS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES ARGÜIDAS CONTRA O ASSISTENTE SOCIAL E/OU PSICÓLOGO DESIGNADOS DEVERÃO SER FUNDAMENTADOS NAS HIPÓTESES DOS ARTS. 134 E 135 DO CPC, NO QUE COUBER, E SERÃO PROCESSADOS NA FORMA DO § 1º DO ART. 138.**

[AVISO TJ Nº 14, DE 25/03/2002](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo  
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)